



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº45 Centro

## TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS, FIRMADO EM 1º DE OUTUBRO DE 2015, COM CLÁUSULA DE RET-RATIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento aditivo de contrato de prestação de serviços, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes nº 45, Centro, no município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, CNPJ nº 00.136.452/0001-03, representada pelo seu Presidente, o **Sr. Hugo Salomão Leme**, brasileiro, divorciado, estudante, maior e capaz, portador da Cédula de Identidade – RG. nº 41.768.978-0, CPF. nº 363.459.328-84 e de outro lado, o **Dr. PEDRO ALBERTO GUERRA SANTOS**, brasileiro, casado, maior e capaz, Advogado inscrito na OAB-SP. sob nº 304.043, portador da Cédula de Identidade – RG. nº 11.666.943-3/SSP.SP., CPF. nº 039.712.118-01, com endereço à Rua Vereador Virgílio da Silva Nogueira nº 13 – Parque Dona Virgínia – CEP. 13.903-225, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado o quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Ficam alteradas as cláusulas seguintes constantes do contrato firmado em 1º/10/2015, entre as partes acima identificadas, a saber:

### ***CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO***

São contratados os seguintes serviços profissionais pela **CONTRATANTE**, a serem prestados pessoal e diretamente pelo **CONTRATADO**:

- a) assistência em processos de prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até julgamento final, sempre de interesse da Câmara Municipal de Pedra Bela, compreendendo:
  - a.1) a apresentação de recursos, justificativas e arrazoados,
  - a.2) a orientação e acompanhamento das instruções processuais;
- b) assessoria jurídica e técnica no âmbito do direito administrativo, com preparação de notas técnicas e pareceres jurídicos;
- c) acompanhamento e defesa até final julgamento das ações que porventura venham a ser intentadas contra a Câmara Municipal de Pedra Bela ou seu representante legal, durante a vigência do contrato, notadamente as seguintes:
  - c.1) Ação Anulatória nº 1005503-23.2016.8.26.2009;
  - c.2) ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2019749-13.2016.8.26.0000;
  - c.3) ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2044132-89.2015.8.26.0000;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº45 Centro

c.4) ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2144087-59.2016.8.26.0000;

c.5) ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2249056-62.2015.8.26.0000.

§ 1º - Os serviços constantes da alínea “b” desta cláusula serão prestados mediante consulta escrita, com prazo de até 15 (quinze) dias para resposta.

§ 2º - Não se incluem na prestação de serviços por parte do CONTRATADO a revisão geral de códigos, regimentos, estatutos ou disposições legais similares.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

Os serviços objeto deste contrato, serão iniciados no dia 1º de outubro de 2016 e serão prestados por 12 (doze) meses, encerrando-se em 30 de setembro de 2017.

§ 1º A critério da CONTRATANTE poderá ser prorrogado o presente contrato, com observância das disposições constantes do artigo 57, inciso II e § 4º, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

§ 2º Em caso de prorrogação do presente contrato, os valores constantes da cláusula terceira serão reajustados mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que o venha substituir, acumulado no período.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato está valorado em R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais), que deverá ser pago ao CONTRATADO em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), com vencimento até o dia 05 de cada mês, sendo o primeiro vencimento até o dia 05 de novembro de 2016.

**Parágrafo único** – Do valor das parcelas mensais serão descontados e retidos os tributos incidentes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.**

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento aditivo de contrato, na presença de duas testemunhas, para todos os fins e efeitos de direito.

Pedra Bela, 27 de setembro de 2016

  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Contratante




# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA


Rua Bernardino de Lima Paes Nº45 Centro

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS, FIRMADO EM 1º DE OUTUBRO DE 2015,  
COM CLÁUSULA DE RET-RATIFICAÇÃO

PEDRO ALBERTO GUERRA SANTOS  
Contratado

Testemunhas:-

  
Nome VERA AP. COLTRE  
RG. 19.253.080-X

  
Nome SONATAN CLÁUDIO LUIZ LEME  
RG. 43.769.033-9